



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/05/2025. Publicação: 08/05/2025. N° 082/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-PJCOL - 92025

Código de validação: D36C434BD1

SIMP N° 000051-270-2025.

PORTARIA – PJCOL nº 92025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal que a esta subscreve, atuando na Promotoria de Justiça da Comarca de COLINAS-MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República, e art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V, e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que o Ministério PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério PÚBLICO, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes PÚBLICOS e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil PÚBLICA, para a proteção do patrimônio pÚBLICO e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério PÚBLICO velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que os agentes pÚBLICOS são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Colinas-MA a Notícia de Fato SIMP nº 000051-270/2025, cujo objeto é verificar a fiscalização da norma positivada no § 1º, do art. 144, do Código de Posturas do Município (Lei nº 612-2018), no que concerne, principalmente, a organização do trânsito de Colinas-MA;

CONSIDERANDO os problemas gerados ao trânsito de Colinas-MA, principalmente no Centro, em razão da carga e descarga de caminhões, caminhonetes, etc em qualquer horário do dia;

CONSIDERANDO que o fato narrado é público e notório;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município (Lei nº 612-2018), em seu art. 144, veda o estacionamento de veículos de maior porte antes das 16 horas para carga e descarga (“§ 1º - Os casos para caminhões, caminhonetes, ônibus, tratores e veículos de maior porte, para fins de descarregamento nas vias comerciais será permitido o estacionamento somente após as 16 horas”);

CONSIDERANDO que a desorganização do trânsito causa prejuízos para toada a sociedade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é destinado ao acompanhamento das políticas pÚBLICAS e instituições;

CONSIDERANDO ser o Ministério PÚBLICO órgão agente da fiscalização da gestão pÚBLICA, RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com base na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, tendo por objeto o acompanhamento da execução da política pÚBLICA relacionada à norma positivada no § 1º, do art. 144, do Código de Posturas do Município (Lei nº 612-2018).

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente:

01. Que seja autuada e registrada em livro próprio a presente PORTARIA;
02. Que seja encaminhada cópia, por intermédio do e-mail institucional, para o Diário Eletrônico com o fito de que seja publicada no Diário Oficial, bem como afixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
03. Seja minutada e encaminhada Recomendação ao senhor prefeito de Colinas-MA para que, no prazo de até 30 dias:
 - 3.1) Que promova (inicie) campanha educativa, via redes sociais, rádio, panfletagem, cartazes, etc, sobre o horário correto para carga e descarga de caminhões, caminhonetes, ônibus, tratores e veículos de maior porte, nas vias comerciais, que é após as 16 horas;
 - 3.2) Que promova, após o início da campanha educativa, a efetiva fiscalização do cumprimento da norma positivada no § 1º, do art. 144, do Código de Posturas do Município (Lei nº 612-2018), com a aplicação, se for necessário, das penalidades previstas no art. 334, da referida lei;
 - 3.3) Que, no prazo de 30 dias, envie documentação comprobatória do cumprimento da Recomendação.

Cumpra-se.

Colinas-MA, data do sistema.

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
Promotor de Justiça

assinado eletronicamente em 06/05/2025 às 11:56 h (*)

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJCOL - 62025

Código de validação: CA037AF0D6

17



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/05/2025. Publicação: 08/05/2025. N° 082/2025.

ISSN 2764-8060

REF. PA SIMP N° 000051-270-2025.
RECOMENDAÇÃO N° 06/2025 – PJCOL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que os artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República e, ainda, o artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91, autorizam o Ministério Pùblico a expedir recomendação para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Pùblico, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pùblica, para a proteção do patrimônio pùblico e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Pùblico velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que os agentes pùblicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Colinas-MA o Procedimento sob o SIMP n° 000051-270/2025, cujo objeto é verificar/acompanhar a fiscalização da norma positivada no § 1º, do art. 144, do Código de Posturas do Município (Lei n° 612-2018), no que concerne, principalmente, a organização do trânsito de Colinas-MA;

CONSIDERANDO os problemas gerados ao trânsito de Colinas-MA, principalmente no Centro, em razão da carga e descarga de caminhões, caminhonetes, etc em qualquer horário do dia;

CONSIDERANDO que o fato narrado é público e notório;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município (Lei n° 612-2018), em seu art. 144, veda o estacionamento de veículos de maior porte antes das 16 horas para carga e descarga (“§ 1º- Os casos para caminhões, caminhonetes, ônibus, tratores e veículos de maior porte, para fins de descarregamento nas vias comerciais será permitido o estacionamento somente após as 16 horas”);

CONSIDERANDO que a desorganização do trânsito causa prejuízos para toada a sociedade;

O MINISTÉRIO PÙBlico ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Colinas-MA, RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DE COLINAS-MA:

- 01) Que promova (inicie) campanha educativa, via redes sociais, rádio, panfletagem, cartazes, etc, sobre o horário correto para carga e descarga de caminhões, caminhonetes, ônibus, tratores e veículos de maior porte, nas vias comerciais, que é após as 16 horas;
- 02) Que promova, após o início da campanha educativa, a efetiva fiscalização do cumprimento da norma positivada no § 1º, do art. 144, do Código de Posturas do Município (Lei n° 612-2018), com a aplicação, se for necessário, das penalidades previstas no art. 334, da referida lei.

Fixo o prazo de 30 dias para o envio da documentação comprobatória do cumprimento, sob pena da propositura das medidas legais cabíveis.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação:

01) à Biblioteca do MPMA para fins de registro e publicação no diário;

02) à Câmara de Vereadores, à Guarda Municipal e à Secretaria de infraestrutura do município, para fins de ciência.

Cumpre salientar que o Ministério Pùblico Estadual se encontra à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Colinas-MA, data do sistema.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 06/05/2025 às 14:13 h (*)
CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MATÕES

PORTRARIA-PJMTS - 102025

Código de validação: 036F574317

PORTRARIA N° 10/2025 - PJMTS

(Conversão da Notícia de Fato n° 722-073/2024 em Procedimento Administrativo)

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a adequação da transparência do portal da Prefeitura Municipal de Matões/MA às exigências da legislação vigente, em especial a Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

18